



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 408 DE 18 DE ABRIL DE 1991.

" INSTITUI O VALE TRANSPORTE AOS
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o " VALE TRANSPORTE" em favor
dos Servidores da Administração do Município.

ARTIGO 2º - O " VALE TRANSPORTE" dos Servidores Municipais
destina-se à utilização no Sistema de Transporte Coletivo Muni-
cipal e Intermunicipal, para o seu deslocamento residência- tra-
balho e vice-versa, e não tem natureza salarial ou remunerató -
ria de vencimentos, não contribuindo, também, base de incidên -
cia para contribuição previdenciária ou fundiária, ou rendimen-
to tributário, de acordo com a legislação federal sobre a maté-
ria (Lei Federal nº 7.418/85).

ARTIGO 3º - A Administração, participará dos gastos do Ser-
vidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder de
6% (seis por cento) dos vencimentos ou salário básico.

ARTIGO 4º - O " VALE TRANSPORTE" será adquirido do Sindica-
to das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa, '
Volta Redonda, Resende, Barra do Piraí, Valença e Piraí ao pre-
ço de tarifa vigente através da Secretaria Municipal de Adminis-
tração e a parte que couber aos Servidores no seu custo será '
mensalmente, descontado dos vencimentos e salários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, tomarão as providências necessárias para a viabilização do "VALE TRANSPORTE" dos Servidores Municipais, dentro do prazo previsto na presente Lei, baixando os atos correspondentes e necessários.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação 2007.15814722.007 - 3132-01 (Crédito Especial).

ARTIGO 7º - O Prefeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias expedirá por Decreto a regulamentação da presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de abril de 1991.


MARIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito

Regs. as fls. 125V a 126V do livro próprio
/mt